



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MÁRIO CAMPOS**  
Estado de Minas Gerais

**LEI Nº 243, DE 04 DE DEZEMBRO DE 2003.**

**Autoriza a anistia ao contribuinte  
Municipal do imposto Predial e  
Territorial Urbano – I.P.T.U.**

Considerando que pela Constituição Federal de 1988 a matéria tributária é de iniciativa concorrente, para o Executivo e o Legislativo.

Considerando a realidade da economia nacional que empobrecendo a população, sacrifica-a aos limites do intolerável.

Considerando que o desemprego e o subemprego, relegam à incapacidade absoluta do cidadão cumprir suas obrigações, alimentar, vestir, estudar a si e sua família...

A Câmara Municipal de Mário Campos aprovou e eu, Prefeito do Município, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica a Prefeitura Municipal de Mário Campos, autorizada a anistiar de multa e juros, o contribuinte do I.P.T.U. Imposto Predial e Territorial Urbano, proprietário de um só imóvel e utilize como moradia da família, esteja em débito junto a Fazenda Pública e requeira o benefício até 31 de dezembro do corrente exercício.

Art. 2º A anistia atinge aos débitos em fase de cobrança administrativa ou já ajuizados junto ao fórum da Comarca de Ibitaré e não prejudica os parcelamentos autorizados em Lei, cujos valores serão revistos com base nesta Lei.

Art. 3º Adotada a medida, será ajustada a receita prevista para o exercício de 2004, se ali constante a arrecadação objeto da presente lei.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário entrando esta Lei em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Mário Campos, 04 de dezembro de 2003.

**Alberto Agostinho Cândido**  
**Prefeito Municipal**